ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 03 DE FEVEREIRO DE 2010
ACTA NÚMERO DOIS DE DOIS MIL E DEZ
Aos três dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez, no edifício dos Paços do
Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em
reunião ordinária pública, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente,
Carlos Henrique Lopes Rodrigues e estando presentes os Vereadores, Dr.ª Nélia
Maria Coutinho Figueiredo, Roberto Furtado Lima de Sousa, Dr.ª Aida Maria Melo
Amaral Reis dos Santos e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga
A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em
regime de substituição, Alcina Tavares Melo
ABERTURA DE REUNIÃO
Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às
9:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de
trabalhos
APROVAÇÃO DE ACTA
Foi presente para discussão e aprovação a acta n.º 01/2010, respeitante à reunião
ordinária realizada no dia 15/01/2010, que posta a votação, foi aprovada por
unanimidade
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
INCLUSÃO DE ASSUNTO NA ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente da Câmara
propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº
169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de
Janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado,
solicitando à Câmara, autorização para inclusão do mesmo na ordem do dia da
presente reunião:
- Apoio à Institucionalização do Poder Local Democrático em Timor-Leste
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão do mencionado
assunto.
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
CASA DE POVO DE SÃO PEDRO - PEDIDO DE APOIO PARA DANÇA DE
CARNAVAL: Presente uma carta com a Ref. 05-2009, datada de 2009.12.23 da

instituição identificada em título, a dar connecimento que esta a organizar uma
tradicional dança de Carnaval para o corrente ano e ao mesmo tempo vem requerer
apoio financeiro da autarquia para esta actividade cultural e apoio na cedência de
transportes na deslocação dos músicos para os ensaios
A Câmara tomou conhecimento, e considerando que a dança de carnaval é uma
manifestação cultural de cariz popular com longa tradição, deliberou por
unanimidade, o seguinte:
1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de
Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar à Instituição
acima referida bem como todas as Associações que venham a realizar no corrente
ano danças de carnaval, com o valor de 40,00 € (quarenta euros) por elemento, até
ao limite de trinta e cinco figurantes;
2 - Deferir o pedido de facultamento de transportes para o fim pretendido
A Vereadora Dr.ª Nélia Figueiredo e o Vereador Eng.º João de Braga fizeram reparo
de que de devia ficar salvaguardado a necessidade de apresentação dos
comprovativos das despesas realizadas, proposta que não mereceu acolhimento do
restante elenco camarário
PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO: Presente uma exposição do munícipe Paulo
Fernando Vieira da Ponte, residente no lugar de Santana, freguesia e concelho de
Vila do Porto, a expor que devido à existência de um buraco na estrada municipal da
Birmânia junto à entrada que dá acesso à Zona Industrial, nos dias 4 e 8 de Janeiro
pp., ao transitar naquele lugar com a sua viatura Renault com a matricula 51-88-EU,
sofreu vários danos na sua viatura, pelo que vem requer a indemnização da despesa
referente ao concerto, no valor de 278,83 €, conforme factura pró-forma apresentada
pela oficina Remaçor – Sociedade de Representações, Lda
A Câmara tomou conhecimento e considerando a prova insuficiente, deliberou por
unanimidade, notificar o lesado para vir juntar cópia certificada do auto de perícia
realizado pela PSP para efeitos de posterior decisão
CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS TALHOS NºS 3 E 4 DO MERCADO
MUNICIPAL DE VILA DO PORTO A TERCEIROS: Por meio do requerimento datado
de 27 de Janeiro de 2010, a senhora Zélia Maria Cabral Resendes Figueiredo, vem
,

actividade e requer ao abrigo ao artigo 26º do Regulamento do Mercado Municipal de Vila do Porto autorização para proceder à cedência do seu direito de ocupação dos talhos nºs 3 e 4 a Valter Emanuel Chaves Figueiredo, empresário em nome individual, pelo preço de 1.000,00 € (mil euros), para exercer a mesma actividade.----A Câmara tomou conhecimento e após apreciação do pedido deliberou por unanimidade deferir a pretensão.-----CONTRATO DE COMODATO - CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DOS LAGOS: Presente uma minuta de contrato de comodato para ceder a título gratuito à Junta de Freguesia de Santa Bárbara o edifício escolar, sito nos Lagos, freguesia de Santa Bárbara, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 917 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto, sob o nº 01464 - Santa Bárbara, para funcionar como edifício multiusos e dar resposta às necessidades da freguesia designadamente ao nível de industria, comércio, artesanato e actividades culturais, cujo teor se dá aqui por reproduzido, ficando cópia apensa à minuta desta acta.-----A Câmara tomou conhecimento e após análise deliberou por unanimidade reanalisar o contrato de comodato de forma que, a cedência se opere directamente com os interessados. -----DOAÇÃO DE 2/3 DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA FREI GONÇALO VELHO, EM VILA DO PORTO: Considerando o interesse da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social na implementação de uma creche em Vila do Porto, designadamente no prédio urbano designado por "Moradia e Terreno da Dra. Conceição Bettencourt", sito à Rua Frei Gonçalo Velho;-----Considerando que o Município de Vila do Porto é comproprietário do referido imóvel na proporção de dois terços; ------Considerando que a sua utilidade é de interesse municipal;-----Considerando que o valor patrimonial deste imóvel é de 45.388,30 € e que o mesmo se enquadra no disposto da alínea f) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;----A Câmara delibera, por unanimidade, doar gratuitamente sem qualquer encargos ao Governo Regional dos Açores os dois terços do referido prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 430 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto, sob o nº 905 – Vila do Porto, para a construção de uma creche, com a

condição de não sendo cumprida esta finalidade o prédio na proporção em que é
doado reverter para o Município
AFASTAMENTOS LATERAIS MÍNIMOS ENTRE EDIFICAÇÕES: Presente o parecer
conjunto do Gabinete Técnico e do Gabinete Jurídico, datado de 27 de Janeiro de
2010, sobre o assunto designado em epígrafe com o seguinte teor:
"Considerando que, constituem objectivos do Plano Director Municipal de Vila do
Porto apoiar uma política de desenvolvimento sustentado mediante a definição de
princípios e regras para a ocupação, o uso e transformação do solo, de modo a
promover a sua adequação às potencialidades de cada local, estabelecendo uma
disciplina de edificabilidade por forma a não comprometer os valores naturais
urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais do concelho;
Considerando que, as disposições de edificabilidade estipuladas pelo PDM,
nomeadamente, índices de utilização e ocupação e números de pisos, não especifica
os afastamentos mínimas laterais entre as edificações e os limites de propriedade;
Considerando que, o REGEU estabelece afastamentos frontais e posteriores em
casos particulares, bem como relativamente aos vãos, com vista à salvaguarda das
condições de salubridade, higiene e segurança, mas sem contudo especificar a
obrigatoriedade de cumprimento de afastamentos laterais;
Considerando que, antes da entrada em vigor do PDM, a DROTRH condicionava as
edificações a afastamentos laterais mínimos de 3 metros;
Considerando que a revisão do PDM, que se encontra em curso, contemplará
parâmetros de edificação que terão como objectivo a salvaguarda da tipologia
isolada;
Considerando que pelo fraccionamento das propriedades e pelos custos dos
terrenos, tem-se verificado, nos projectos submetidos, a pressão urbanística para
edificar no limite de propriedade, resultando em empenas "cegas", em situações de
insalubridade para os prédios confinantes e ainda em situações que potenciam
bandas contínuas em contextos caracterizados por edificações isoladas
Torna-se necessário desde já que a Câmara vincula objectivamente afastamentos
laterais mínimos de 3 metros, sob pena de não o fazendo violar os princípios
basilares que norteiam o Plano Director Municipal de Vila do Porto em vigor.

exceptuando-se as situações de pequenos anexos as edificações principais, desde
que devidamente justificadas e enquadradas nos objectivos urbanísticos do PDM."
A Câmara tomou conhecimento, e por maioria com três votos a favor, deliberou
estabelecer para afastamento laterais entre as edificações a medida de 3 metros,
exceptuando-se as situações de pequenos anexos às edificações principais
Nesta deliberação abstiveram-se a Vereadora Dr.ª Nélia Figueiredo e o Vereador
Eng.º João Carlos, alegando terem dúvidas que a omissão do PDM sobre a matéria
em apreciação possa ser sanada por deliberação camarária. Mais alegaram que, se
como foi explanado o artigo 1360º do Código Civil conjugado com o RGEU vinculam
esta medida, se torna redundante e desnecessário que a Câmara delibere sobre a
sua aplicação
APOIO À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO EM
TIMOR-LESTE: Presente da Associação Nacional de Municípios Portugueses
ANMP) a circular nº 15/2010 – CC, datada de 22 de Janeiro de 2010, a referir que a
cooperação externa e internacional constitui, desde há muito, apanágio da ANMP e
dos Municípios Portugueses
Neste contexto, os Municípios, sensíveis aos laços de História, Cultura e
Solidariedade que unem os dois países, aderiram ao processo de institucionalização
do Poder Local Democrático em Timor-Leste, tendo deliberado, no XVIII Congresso
da ANMP, apoiar a instalação, monitorização e operacionalização dos órgãos do
Poder Local Democrático, apostando na formação de funcionários e dirigentes locais
daquele País, e ainda a consecução de projectos – piloto de construção/reabilitação
de infra-estruturas
Em cumprimento da deliberação do XVIII Congresso da ANMP, solicitar a
comparticipação deste Município, a qual foi calculada de acordo com o critério da sua
limensão, ascendendo a 1.000,00 € (mil euros)
A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade deliberou comparticipar com o
/alor referido
PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi
aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da lei nº
169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não se
egistando a comparência de quaisquer munícipes

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a
02/02/2010 que apresenta um total de disponibilidades de 785.346,53 $\in$ , sendo de
Operações Orçamentais 584.051,48 $\in$ e de Operações não Orçamentais 201.295,05
€
A Câmara tomou conhecimento
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA
De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta a fim de
produzir efeitos imediatos
CONCLUSÃO DA ACTA
E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a
reunião eram onze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai
ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a
secretariei